

**RESOLUÇÃO N.º 616/2017**

**EMENTA:** Estabelece a Base Comum para os Cursos de Licenciatura da UFF.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051846/2017-75,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os Cursos de Licenciatura desta universidade se constituem por conteúdos distribuídos em componentes curriculares, que deverão ser integralmente respeitados, identificados como disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, práticas como componente curricular, estágio supervisionado e atividades teórico-práticas de aprofundamento.

**Art. 2º** - As atividades dos cursos de licenciatura devem incorporar estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, bem como o aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos.

**Art. 3º** - Os cursos deverão garantir em seus currículos conteúdos relativos a: políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Parágrafo único** - Os conteúdos de que trata o caput deste artigo deverão ser garantidos, a critério dos colegiados de curso, por meio de disciplinas obrigatórias integral ou parcialmente dedicadas a esse fim ou outras atividades formativas validadas pelo colegiado de curso como obrigatórias.

**Art. 4º** - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

I-Didática (60h);

II-Organização da Educação no Brasil (60h);

III-Psicologia da Educação (60h);

IV-Libras I (30h).

**Parágrafo único:** Nos cursos de Licenciatura sediados em Niterói, as disciplinas de que trata o caput deste artigo, alíneas I a III, deverão ser cumpridas na Faculdade de Educação, e a disciplina presente na alínea IV, deverá ser cumprida no Instituto de Letras.

**Art. 5º** - Deverão ser destinadas 30 horas, no mínimo, para o desenvolvimento de disciplina(s) optativa(s) com caráter de formação pedagógica.

**Art. 6º** - Deverá ser destinada uma carga horaria de 400 horas para o desenvolvimento das práticas como componente curricular, entendidas como o conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência da Educação Básica, excetuando-se as disciplinas integrantes do artigo 4º desta Resolução.

**§ 1º** - São consideradas prática como componente curricular:

I. disciplinas dedicadas ao desenvolvimento de atividades e a reflexões sobre o ensino na Educação Básica;

II. parte da carga horária de disciplinas que discriminam na ementa aspectos relacionados a atividades e reflexões sobre o ensino na Educação Básica;

III. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura, desde que se dedique a reflexões e a atividades sobre o ensino na Educação Básica.

§ 2º - Está limitada a carga horária de TCC a 100h.

**Art. 7º** - O componente obrigatório estágio supervisionado nas licenciaturas presenciais será distribuído em quatro períodos de 100 horas, acrescidos cada um de 60 horas de teoria e de prática como componente curricular, com as seguintes denominações.

1. Pesquisa e Prática Educativa I
2. Pesquisa e Prática Educativa II
3. Pesquisa e Prática Educativa III
4. Pesquisa e Prática Educativa IV

§ 1º - As disciplinas de que trata o caput deste artigo, nos cursos de licenciatura sediados em Niterói, deverão ser cumpridas na Faculdade de Educação.

§ 2º - Nos cursos de licenciatura localizados em campi fora de sede, as disciplinas de que trata o caput deste artigo poderão, excepcionalmente, organizar-se em quatro períodos de 100 horas de estágio supervisionado, acrescidos cada um de 30 horas de teoria e de prática como componente curricular.

§ 3º - Os cursos de dupla licenciatura deverão oferecer 700 horas de estágio, sendo 400 horas como indicado no caput e as demais conforme indiquem seus Núcleos Docentes Estruturantes.

**Art. 8º** – Deverá ser destinada uma carga horária de 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, sob a designação de Atividades Complementares (AC).

**Parágrafo Único:** Caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer em seu projeto pedagógico a normatização e a forma de desenvolvimento dessas atividades, respeitando o definido no inciso III do artigo 12 da Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno.

**Art. 9º** - Os cursos de licenciatura terão uma carga horária mínima de 3.200 horas, com duração mínima de oito semestres, distribuídas em pelo menos:

- a) 400 horas de práticas como componente curricular, distribuídas ao longo do curso e conforme o artigo 6º desta resolução;
- b) 400 horas de estágio supervisionado, conforme o artigo 7º desta resolução;
- c) 200 horas para atividades teórico-práticas de aprofundamento, conforme artigo 8º desta resolução;
- d) 2.200 horas de atividades formativas mencionadas no artigo 2º desta resolução.

**Parágrafo Único:** Um quinto da carga horária total da licenciatura em Pedagogia deve ser dedicada à constituição de conhecimentos sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas, a mesma proporção de carga horária deve ser dedicada às dimensões pedagógicas.

**Art. 10º.** Os cursos de licenciatura que se encontram em funcionamento deverão ter sua adaptação a esta Resolução concluída e aprovada por este Conselho até junho de 2018, conforme determina o Parecer do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, nº 10, de 10 de maio de 2017.

**Art. 11º.** Assegurar-se-á aos estudantes de Licenciatura a integralização de seus cursos nos currículos vigentes até a implementação da presente Resolução.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEP nº 050, de 15 de abril de 2004, alterada pela Resolução nº 390/2009.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

\* \* \* \* \*

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência  
# # # # #

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Vice - Reitor  
# # # # #